



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Com Deus"

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

APROVADO (X) EM 20/06/2023

NÃO APROVADO () EM _____

Projeto de Lei nº 08 /2023.

Ricardo da Silva
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PALARMENTAR

RECEBEMOS

Em, 14 / 04 / 2023

Ricardo da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

O Povo do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Riacho dos Machados relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2024 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RICARDO
DA SILVA
PAZ:0381
1051644

Assinado de forma digital
por RICARDO DA SILVA
PAZ:0381.1051644
Data: 2023.04.14
09:17:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

RICARDO
DA SILVA
PAZ:0381
1051644

Assinado de forma
digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14
09:18:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2025, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da

RICARDO
DA SILVA
PAZ:0381
1051644
Assinado de forma digital
por RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Data: 2023.04.14
19:20:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

RICARDO
DA SILVA
PAZ:0381
1051644

Assinado de forma
digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14
09:20:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das

RICARDO
DA SILVA
PAZ:0381
1051644

Assinado de forma
digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14
09:21:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados, 13 de abril de 2023.

RICARDO DA SILVA
Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14 09:21:25 -03'00'

Ricardo da Silva Paz

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em, 14/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|------------------------------|--------------------|----------------------------------------|------------------------------|--------------------|----------------------------------------|------------------------------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE (a X 100) (PIB X 1000) | % PIB (a X 100) (PIB X 1000) | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE (b X 100) (PIB X 1000) | % PIB (b X 100) (PIB X 1000) | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE (c X 100) (PIB X 1000) | % PIB (c X 100) (PIB X 1000) |
| Receita Total | 81.000.000,00 | 77.787.381,16 | -- | 83.000.000,00 | 76.759.456,21 | -- | 86.000.000,00 | 76.696.691,34 | -- |
| Receitas Primárias (I) | 76.596.000,00 | 73.558.052,43 | -- | 78.240.000,00 | 72.357.347,64 | -- | 80.565.000,00 | 71.849.638,81 | -- |
| Receitas Primárias Correntes | 67.230.000,00 | 64.563.526,36 | -- | 67.952.000,00 | 62.842.874,32 | -- | 70.189.000,00 | 62.596.093,82 | -- |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 8.695.000,00 | 8.350.139,25 | -- | 9.158.000,00 | 8.469.434,94 | -- | 9.426.000,00 | 8.406.314,10 | -- |
| Contribuições | 401.000,00 | 385.095,55 | -- | 501.000,00 | 463.331,18 | -- | 601.000,00 | 535.985,02 | -- |
| Transferências Correntes | 57.756.000,00 | 55.465.283,78 | -- | 57.838.000,00 | 53.489.318,41 | -- | 59.756.000,00 | 53.291.714,97 | -- |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 378.000,00 | 363.007,78 | -- | 455.000,00 | 420.789,79 | -- | 406.000,00 | 362.079,73 | -- |
| Receitas Primárias de Capital | 9.366.000,00 | 8.994.526,07 | -- | 10.288.000,00 | 9.514.473,32 | -- | 10.376.000,00 | 9.253.544,99 | -- |
| Despesa Total | 81.000.000,00 | 77.787.381,16 | -- | 83.000.000,00 | 76.759.456,21 | -- | 86.000.000,00 | 76.696.691,34 | -- |
| Despesas Primárias (II) | 80.350.000,00 | 77.163.161,43 | -- | 82.250.000,00 | 76.065.846,67 | -- | 85.150.000,00 | 75.938.642,65 | -- |
| Despesas Primárias Correntes | 65.260.000,00 | 62.671.660,42 | -- | 67.250.000,00 | 62.193.655,78 | -- | 70.150.000,00 | 62.561.312,76 | -- |
| Despesas de Pessoal e Encargos Sociais | 33.715.000,00 | 32.377.796,98 | -- | 34.300.000,00 | 31.721.076,48 | -- | 35.721.000,00 | 31.856.773,39 | -- |
| Outras Despesas Correntes | 31.545.000,00 | 30.293.863,44 | -- | 32.950.000,00 | 30.472.579,30 | -- | 34.429.000,00 | 30.704.539,37 | -- |
| Despesas Primárias de Capital | 15.090.000,00 | 14.491.501,01 | -- | 15.000.000,00 | 13.872.190,88 | -- | 15.000.000,00 | 13.377.329,88 | -- |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | -3.754.000,00 | -3.605.109,00 | -- | -4.010.000,00 | -3.708.499,03 | -- | -4.585.000,00 | -4.089.003,83 | -- |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 16.850.000,00 | 16.181.695,96 | -- | 17.350.000,00 | 16.045.500,79 | -- | 17.050.000,00 | 15.205.564,97 | -- |
| Dívida Consolidada Líquida | 12.755.000,00 | 12.249.111,69 | -- | 12.529.000,00 | 11.586.978,64 | -- | 11.765.000,00 | 10.492.285,74 | -- |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | -12.398,92 | -11.907,15 | -- | -226.000,00 | -209.007,68 | -- | -764.000,00 | -681.352,00 | -- |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

| Variáveis | 2024 | 2025 | 2026 |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual) | 1,48 | 1,80 | 1,80 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual) | 10,00 | 9,00 | 8,75 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano) | 5,30 | 5,30 | 5,40 |
| Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação | 4,13 | 4,00 | 4,00 |
| Projeção do PIB do estado - R\$ milhares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente/1,0413 | Valor Corrente/1,0813 | Valor Corrente/1,1213 |

RICARDO DA SILVA
 Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644
 Dados: 2023.04.14 09:05:20 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
 Dados: 2023.04.13 16:24:44 -03'00'

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
 Contadora

Jose Paulo Mendes Aguiar
 JOSE PAULO MENDES AGUIAR
 Resp. Controle Interno

Fredericico Jefson de Oliveira Santos
 FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Gestor Entidade



MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| Discriminação | I Previsas | II Realizadas | Variação(II-I) | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | | Valor (c)=(b-a) | (c/a) x 100 % |
| Receita Total | 0,00 | 61.106.378,80 | 61.106.378,80 | |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 54.637.273,29 | 54.637.273,29 | |
| Despesa Total | 0,00 | 59.266.042,18 | 59.266.042,18 | |
| Despesas Primárias (II) | 0,00 | 58.794.513,10 | 58.794.513,10 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 0,00 | -4.157.239,81 | -4.157.239,81 | |
| Divida Pública Consolidada | 0,00 | 16.081.001,81 | 16.081.001,81 | |
| Divida Consolidada Líquida | 0,00 | 12.335.746,02 | 12.335.746,02 | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 12.335.746,02 | 12.335.746,02 | |

RICARDO DA SILVA
 DA SILVA
 PAZ:0381105
 1644
 Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA
 Dados: 2023.04.14 09:06:08 -03'00'

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
 RIBEIRO
 SILVA:02761707680
 Assinado de forma digital por LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
 Dados: 2023.04.13 16:24:43 -03'00'

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
 Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA
 Gestor Entidade

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| Receita Total | 41.311.393,29 | 56.052.125,36 | 76.000.000,00 | 81.000.000,00 | 83.000.000,00 | 86.000.000,00 |
| Receitas Primárias(I) | 40.982.109,04 | 54.637.273,29 | 73.014.000,00 | 76.596.000,00 | 78.240.000,00 | 80.565.000,00 |
| Despesa Total | 35.716.518,42 | 59.266.042,18 | 76.000.000,00 | 81.000.000,00 | 83.000.000,00 | 86.000.000,00 |
| Despesas Primárias(II) | 35.317.513,32 | 58.794.513,10 | 75.500.000,00 | 80.350.000,00 | 82.250.000,00 | 85.150.000,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 5.664.595,72 | -4.157.239,81 | -2.486.000,00 | -3.754.000,00 | -4.010.000,00 | -4.585.000,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 12.376.986,59 | 16.081.001,81 | 16.643.708,84 | 16.850.000,00 | 17.350.000,00 | 17.050.000,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 12.335.746,02 | 12.767.398,92 | 12.755.000,00 | 12.529.000,00 | 11.765.000,00 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -11.488.361,38 | 12.335.746,02 | 431.652,90 | -12.398,92 | -226.000,00 | -764.000,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| Receita Total | 47.859.249,13 | 59.297.543,42 | 76.000.000,00 | 77.787.381,16 | 76.759.456,21 | 76.696.691,34 |
| Receitas Primárias(I) | 47.477.773,32 | 57.800.771,41 | 73.014.000,00 | 73.558.052,43 | 72.357.347,64 | 71.849.638,81 |
| Despesa Total | 41.377.586,59 | 62.697.546,02 | 76.000.000,00 | 77.787.381,16 | 76.759.456,21 | 76.696.691,34 |
| Despesas Primárias(II) | 40.915.339,18 | 62.198.715,41 | 75.500.000,00 | 77.163.161,43 | 76.065.846,67 | 75.938.642,65 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 6.562.434,14 | -4.397.943,99 | -2.486.000,00 | -3.605.109,00 | -3.708.499,03 | -4.089.003,83 |
| Dívida Pública Consolidada | 14.338.738,96 | 17.012.091,81 | 16.643.708,84 | 16.181.695,96 | 16.045.500,79 | 15.205.564,97 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 13.049.985,71 | 12.767.398,92 | 12.249.111,69 | 11.586.978,64 | 10.492.285,74 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -13.309.266,66 | 13.049.985,71 | 431.652,90 | -11.907,15 | -209.007,68 | -681.352,00 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente X 1,1585 | Valor Corrente X 1,0579 | Valor Corrente X 1,0000 | Valor Corrente/1,0413 | Valor Corrente/1,0813 | Valor Corrente/1,1213 |

RICARDO DA SILVA
Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14 09:06:32 -03'00'

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
Assinado de forma digital por LUCIANA
SILVA:02761707680
Dados: 2023.04.13 14:57:02

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor Entidade



MUNICÍPIO DE RIACHÃO DE MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º, inciso II da LRF

| Município | | | | |
|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | |
| | 2020 | 2021 | 2022 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 3.431.458,67 | -4.066.815,60 | 3.417.007,74 | 100,00 |
| TOTAL: | 3.431.458,67 | -4.066.815,60 | 3.417.007,74 | 100,00 |

| Regime Previdenciário | | | | |
|-----------------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | |
| | 2020 | 2021 | 2022 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |

RICARDO DA SILVA
 PAZ:03811051644
 RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644
 Data: 2023/04/14 09:06:46 -0300

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
 SILVA:02761707680
 Data: 2023/04/13 14:53:33 -0300

RICARDO DA SILVA PAZ
 Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
 Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
 Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA
 Gestor Entidade

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º, §2º, inciso III da LRF

| RECEITAS REALIZADAS | 2020 (a) | 2021 (b) | 2022 (c) |
|--------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimento de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2020 (d) | 2021 (e) | 2022 (f) |
|-------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO: | g=(a-d) | h=(b-e)+g | i=(c-f)+h |
|--------------------------------|---------|-----------|-----------|
| | 332,28 | 332,28 | 332,28 |

RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
SILVA
RIBERIO
LUCIANA DE FATIMA
RIBERIO
SILVA:02761707680
Assinado eletronicamente pelo Município de Riacho dos Machados em 10/04/2023 às 14:03:03.
Data: 2023.04.10 14:03:03

Prefeito Municipal
RICARDO DA SILVA PAZ

Contadora
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA

Resp. Controle Interno
JOSE PAULO MENDES AGUIAR

Gestor Entidade
FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
|----------------------------------------|------|------|------------------------------------------------------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| 2022 | 2021 | 2020 | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | RECEITAS CORRENTES (I) |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Receta de Contribuições dos Segurados |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Civil |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Ativo |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Inativo |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Pensionista |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Militar |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Ativo |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Inativo |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Pensionista |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Receta Patrimonial |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Recetas Imobiliárias |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Recetas de Valores Mobiliários |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Outras Recetas Patrimoniais |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Receta de Serviços |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Outras Recetas Correntes |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Demais Recetas Correntes |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | RECEITAS DE CAPITAL (III) |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Alienação de Bens, Direitos e Ativos |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Amortização de Empréstimos |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Outras Recetas de Capital |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| 2022 | 2021 | 2020 | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Benefícios - Civil |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Aposentadorias |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Pensões |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Outros Benefícios Previdenciários |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Benefícios - Militar |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Reformas |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Pensões |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Outros Benefícios Previdenciários |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Demais Despesas Previdenciárias |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Outras Despesas Previdenciárias |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | Demais Despesas Previdenciárias |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) |





MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------------------------------------------------|------|------|------|
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

RICARDO DA SILVA
 Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA
 PAZ:03811051644
 DA SILVA
 SILVA
 PAZ:03811051644
 Dados: 2023.04.14 09:07:20 -03'00'
 RIBERIO
 LUCIANA DE FATIMA
 SILVA:02761707680
 Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023 às 15:07:23 (UTC-3)

Prefeito Municipal
 RIBERIO
 LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
 Contadora

Resp. Controle Interno
 JOSE PAULO MENDES AGUIAR

Gestor Entidade
 FREDERICO JEFFSON DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------|---------------------------|-------------------------------------|---------------------|------------------|------------------|----------------------------------|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| IPTU | Isenção Caráter não Geral | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | 12.000,00 | 15.000,00 | 17.000,00 | ATUALIZAÇÃO DO CODIGO TRIBUTÁRIO |
| ISSQN | Isenção Caráter não Geral | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | 10.000,00 | 12.000,00 | 14.000,00 | ATUALIZAÇÃO DO CODIGO TRIBUTÁRIO |
| ISSQN | Isenção Caráter não Geral | INSTALAÇÃO DE FABRICAS/INDUSTRIA | 22.000,00 | 25.000,00 | 27.000,00 | EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA |
| TOTAL: | | | 44.000,00 | 52.000,00 | 58.000,00 | |

RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644
Data: 2023.04.14 09:06:01 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO Assinado de forma digital por LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Data: 2023.04.13 14:53:09

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor Entidade



MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

| EVENTOS | Valores Previstos para 2024 |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita(a) | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais(b) | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB(c) | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa(II) | 0,00 |
| Margem Bruta(III)=(I+II) | 0,00 |
| Novas DOCC(e) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP(f) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f) | 0,00 |
| Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV) | 0,00 |

Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14 09:08:17 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
LUCIANA DE FATIMA
RIBEIRO
SILVA:02761707680
Dados: 2023.04.13 16:44:45 -03'00'

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
SILVA
Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE
OLIVEIRA
SECRETARIO



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2024

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 01 | CAMARA MUN. DE RIACHO DOS MACHADOS | | | | |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 2001 | Manutenção das Atividades do Legislativo | LEGISLATIVO ADMINISTRADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3001 | Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos | OBRAS DE INFRA ESTRUTURA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 02 | MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS | | | | |
| 0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| 2007 | Aposentadorias e Pensões | BENEFICIADOS ATENDIDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2010 | Manutenção dos Encargos Sociais | ENCARGOS INSS | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 2011 | Despesas com Juros e Encargos da Dívida Interna | DÍVIDA CONTROLADA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3006 | Amortização da Dívida Interna | AMORTIZAÇÃO | Unidade | 12,00 | Rural e Urbana |
| 0002 | GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | | | | |
| 2002 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | GABINETE ADMINISTRADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2003 | Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais | MANUTENÇÃO ASSESSORIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2004 | Manut. Ativid. Procuradoria Assessoria Jurídica e Defensoria Municipal | MANUTENÇÃO ASSESSORIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2005 | Manutenção das Atividades Sec.Governo | GABINETE ADMINISTRADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2006 | Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos | DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | Unidade | 50,00 | Rural e Urbana |
| 2008 | Manutenção / Contribuições para Consórcios e Associações | MANUTENÇÃO SERVIÇO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2009 | Manutenção das Atividades de Desen.Econômico,Planejamento e Contabilidade | SECRETARIA ADMINISTRATIVA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2042 | Manutenção das Atividades de Sec.Esporte e Lazer | SECRETARIA ADMINISTRATIVA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2046 | Manutenção das Atividades gestão Agricultura e Meio Ambiente | SECRETARIA ADMINISTRATIVA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2049 | Manutenção das Atividades da Sec. Obras Públicas | SECRETARIA ADMINISTRATIVA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2057 | Manutenção das Atividades Administração e Recursos Hum. | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2058 | Manutenção das Atividades Sec. Fazenda | PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES | PERCENTUAL | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2059 | Manutenção das Atividades da Sec. Cultura e Turismo | PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES | PERCENTUAL | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2062 | Manutenção Implantação de termos de parceria com sociedade civil | PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES | PERCENTUAL | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3002 | Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito | PARCERIA MANTIDA | PERCENTUAL | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3003 | Aquisição de Equip. Sec. Governo | GABINETE EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3004 | Aquisição de Equip. Sec. de Desen. Econômico Planejamento e Contabilidade | GABINETE EQUIPADO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3005 | Investimentos para Consórcios Públicos ou Associações | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3035 | Equipamentos Diversos P/ Sec. Esporte e Lazer | MANUTENÇÃO SERVIÇO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3042 | Equipamentos Diversos P/ Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3048 | Equipamentos P/ Secretaria Obras Públicas | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3071 | Aquisição de Equipamentos Mat.Permanente Sec. Administração | VEÍCULOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| | | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 10,00 | Rural e Urbana |



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2024

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 3072 | Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente Sec. Fazenda | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 5,00 | Rural e Urbana |
| 3073 | Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente Serv. Procuradoria, Ass. Jurídica e Defensoria Municipal | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 4,00 | Rural e Urbana |
| 0004 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
| 2032 | Manutenção das Atividades da Sec de Desenvolvimento Social | ATIVIDADE MANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2035 | Apoio a Organização e Gestão do SUAS | IDOSO ATENDIDO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3026 | Aquisição de Equipamentos Sec. Desenvolvimento Social | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3027 | Equipamentos Diversos P/Gestão do SUAS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0005 | PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | | | |
| 2036 | Serviço de Proteção Social Básica - Proteção Integral a Família PAIF e SCFV | POPULAÇÃO ATENDIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2060 | Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância - Criança Feliz | PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA | PERCENTUAL | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3028 | Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Básica | ESPAÇOS CONSTRUÍDOS EQUIPADOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3029 | Construção/Ampliação Unidades da Proteção Social Básica | UNIDADES AMPLIADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0006 | PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA | | | | |
| 2033 | Manutenção das Atividades do Conselho tutelar | ATIVIDADE MANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2034 | Manutenção Benefícios Eventuais | BENEFÍCIOS MANTIDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2039 | Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS | PROGRAMAS MANTIDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2040 | Melhoria Habitacional de Interesse Social | população atendida | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2041 | Manutenção das atividades de Assistência a Criança e Adolescente e FIA | JOVENS E ADOLESCENTES ATENDIDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2061 | Implantação e Manutenção das atividades Pessoa Idosa e do Conselho Municipal P. Idosa | PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES | PERCENTUAL | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3032 | Equipamentos P/Projetos e Programas no Âmbito do SUAS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3033 | Equipamentos P/ Serviços de Assistência a Criança e Adolescência | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3034 | Construção/Ampliação Unidades Assistência a Criança e Adolescente | UNIDADES CONSTRUÍDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0007 | PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | | | | |
| 2037 | Serviço de Proteção Social de Média e Alta Complexidade | IMPLANTAÇÃO DA AÇÃO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3030 | Equipamentos P/Proteção Social Especial de Média/Alta Complexidade | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0009 | GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA | | | | |
| 2038 | Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único | MANUTENÇÃO DA AÇÃO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3031 | Equipamentos Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0010 | PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE | | | | |
| 2024 | Ações em saúde de Enfrentamento a Calamidade e Emergência | AÇÕES EM SAÚDE | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2025 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica | ATENÇÃO PRIMARIA GARANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3016 | Equipamentos P/Unidades da Atenção Básica | UNI BASICAS CONST/EQUIPADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2024

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 3017 | Construção/Ampliação Unidades de Atenção Básica | UNIDADES CONSTRUIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0011 | ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX. | ATIVIDADES MANTIDAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2026 | Manutenção das Atividades da Saúde de Média e Alta Complexidade | PACIENTE ATENDIDO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2027 | Tratamento de Saúde Fora do Domicílio TFD | CONSORCIO MANTIDO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2028 | Contribuição para Manutenção de Consórcios de Saúde | MÉDIA COMPLEXIDADE ATENDIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3018 | Equipamentos P/Serviços de Média e Alta Complexidade | CONSORCIO CONTRIBUIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3019 | Contribuição Consorcio de Saude | | | | |
| 0012 | PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | |
| 2029 | Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitaria | VIGILÂNCIA GARANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2030 | Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiologica | VIGILANCIA GARANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3020 | Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária | CONSTRUÇÃO EXEC EQUI ADQUIRIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3021 | Construção/Ampliação de Unidades P/Vigilância Sanitária | UNIDADES CONSTRUIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3022 | Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica | ESTRU FISICA CONSTR/REFOR EQUI | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3023 | Construção/Ampliação Unidades Vigilância Epidemiologica | UNIDADES CONSTRUIDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0013 | GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE | | | | |
| 2023 | Manutenção das Atividades de Gestão da Saúde | AÇÕES REALIZADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3014 | Equipamentos P/Secretaria de Saúde | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3015 | Construção de Unidade P/ Funcionamento da Secretaria da Saúde | UNIDADE CONSTRUIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0014 | ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA | | | | |
| 2031 | Manutenção da Farmacia Básica | POPULAÇÃO ATENDIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3024 | Equipamentos Diversos P/Farmácia Básica | OBRAS E EQUIPAMENTO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3025 | Construção/Ampliação da Farmácia Básica | FARMARCIA CONSTRUIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0015 | GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL | | | | |
| 2012 | Manutenção das Atividades da Educação | SECRETARIA ADMINISTRATIVA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2013 | Manutenção dos Encargos Sociais da Educação | ENCARGOS MANTIDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2014 | Manutenção da Merenda Escolar | CRIANÇAS ATENDIDAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3007 | Equipamentos Diversos P/Atividades Administrativas da Educação | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0016 | PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 2015 | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental | EDUCAÇÃO BASICA GARANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2016 | Manutenção do Transporte Escolar | TRANSPORTE REALIZADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2021 | Manutenção da Educação de Jovens e Adultos | ALUNOS ATENDIDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3008 | Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Municipal | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 10,00 | Rural e Urbana |
| 3009 | Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental | UNIDADES AMPLIADAS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2024

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 0017 | PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL | | | | |
| 2022 | Contribuições a Entidades Educativas | ALUNOS ATENDIDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0018 | PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR | | | | |
| 2017 | Contribuições a Entidades Educativas | ALUNO ATENDIDOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0019 | PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL | | | | |
| 2018 | Manutenção das Atividades das Creches Municipais | EDUCAÇÃO INFANTIL GARANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2019 | Manutenção da Merenda Escolar | CRIANÇA ATENDIDAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2020 | Manutenção das Atividades do Pré-Escolar | ATIVIDADES MANTIDAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3010 | Equipamentos P/ Atividades das Creches | EDUCAÇÃO INFANTIL GARANTIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3011 | Construção/Ampliação Unidades Físicas em Creches Municipais | UNIDADES AMPLIADAS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 3012 | Equipamentos Diversos P/Pré Escolar | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3013 | Construção/Ampliação Unidades Físicas do Pré-Escolar | UNIDADES CONSTRUÍDAS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 0020 | CIDADE CULTURAL | | | | |
| 2043 | Manutenção das Atividades Culturais | ATIVIDADE MANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3036 | Equipamentos Diversos P/Serviços Culturais | OBRAS EXE E EQUI ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3037 | Obras de Manutenção do Patrimônio Artístico e Cultural | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 0021 | TURISMO | | | | |
| 2044 | Manutenção das Atividades do Turismo | SEÇÃO DE TURISMO ADMINISTRADA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3038 | Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo Municipal | ESPAÇO CONSTRU/EQUIPAMENTOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3039 | Construção/Ampliação de Unidades de Promoção ao Turismo Municipal | UNIDADES CONSTRUÍDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0022 | INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | |
| 2050 | Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos | ATIVIDADE MANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2054 | Participação em Consórcio de Iluminação Pública | ATIVIDADE MANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2055 | Manutenção das Atividades de Serviço de Energia | ATIVIDADE MANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural |
| 3049 | Equipamentos Diversos P/Serviços Urbanos e de Utilidade Pública | IMOBILIZAÇÕES REALIZADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3050 | Construção de Portico | PORTICO CONSTRUÍDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3051 | Construção/Ampliação de Vias Públicas, Praças, Trevos e Logradouros Públicos | VIAS/LOGRADOUROS CONSTRUÍDOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 3057 | Construção/Ampliação da Rede de Iluminação Pública | REDE AMPLIADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3058 | Equipamentos Diversos P/Expansão da Rede de Iluminação Pública | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3059 | Participação em Consórcio de Iluminação Pública | CONTRATO EMPENHADO A PAGAR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0023 | PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO | | | | |
| 2051 | Manutenção das Atividades de Abastecimento de Água e Saneamento Rural | ATIVIDADE MANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2024

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|--------|----------------|
| 2052 | Manutenção das Atividades de Abastecimento de Água e Saneamento Urbano | SANEAMENTO GARANTIDO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2053 | Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos | CONTRATO EMPENHADO A PAGAR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3054 | Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos - Saneamento Rural | SANEAMENTO GARANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3055 | Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos - Saneamento Urban | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3056 | Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos | CONTRATO EMPENHADO A PAGAR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0024 | MORAR MELHOR | | | | |
| 3052 | Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos - habitação rural | CASAS CONSTRUÍDAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3053 | Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos - habitação urbana | CASAS CONSTRUÍDAS/REFORMADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0025 | MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL | | | | |
| 2047 | Manutenção das Atividades de Gestão Ambiental | MEIO AMBIENTE/PRESE/CONTROLADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3043 | Equipamentos P/ Fiscalização e Controle Ambiental | IMOBILIZAÇÕES REALIZADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3044 | Investimentos em Programas de Combate a Seca | PROGRAMA MANTIDO | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 0026 | DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | |
| 2048 | Manutenção das Atividades de Gestão da Agricultura | ATIVIDADE MANTIDA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3045 | Veículos e Equipamentos para Serviços Agropecuários | OBRAS EXECUTADAS/MAQ ADQUIRIDA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3046 | Construção/Ampliação de Unidades Para Atividades da Agropecuária | UNIDADES AMPLIADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3047 | Construção Mercado Municipal | MERCADO CONSTRUÍDO | Unidade | 1,00 | Urbana |
| 0027 | TRANSPORTE E MOBILIDADE | | | | |
| 2056 | Manutenção das Atividades da Sec. transporte | TRANSPORTE MANTIDO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3060 | Veículos, Máquinas e Equipamentos P/ Melhoria dos Serv. Transporte | BENS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3061 | Obras Para Melhoria do Trânsito Municipal | OBRA EXECUTADA | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 0028 | PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER | | | | |
| 2045 | Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer | DESPORTO E LAZER GARANTIDO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3040 | Equipamentos Diversos P/ Esporte e Lazer | ESPAÇOS CONSTRUÍDOS/EQUIPAMENTOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3041 | Construção/Ampliação de Unidades de Esporte e Lazer | UNIDADES AMPLIADAS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 0029 | PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ESCOLAS | | | | |
| 3062 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR | VEÍCULOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0030 | Programa descentralização ensino | | | | |
| 3063 | Ampliação e Reforma do Ensino nos Anos Iniciais | ESCOLAS REFORMADAS E AMPLIADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0031 | PROGRAMA MOBILIÁRIO ESCOLAR | | | | |
| 3064 | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR | ESCOLAS MOBILIADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0032 | INFRAESTRUTURA ESCOLAS ANOS INICIAS | | | | |
| 3065 | CONSTRUÇÃO QUADRAS EM ESCOLA ANOS INICIAS | QUADRA CONSTRUÍDAS | Unidade | 2,00 | Rural |



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|--------------------------------------------|-------------------|-------------------|------|----------------|
| 0033 | MOBILIÁRIO ESCOLAR ANOS INICIAIS | | | | |
| 3066 | AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO ESCOLAR ANOS INICIAIS | ESCOLA MOBILIADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0036 | AQUISIÇÃO VEÍCULO TRANSP SANITARIO | | | | |
| 3067 | AQUISIÇÃO VEÍCULO TRANSPORTE SANITARIO | VEICULO ADQUIRIDO | Unidade | 0,00 | Rural e Urbana |
| 0037 | CALÇAMENTO BLOQUETE | | | | |
| 3068 | CALÇAMENTO/PAVIMENTO COM BEM-QUERER | OBRA EXECUTADA | Percentual | 0,00 | Rural e Urbana |

RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
 RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644
 Dados: 2023.04.14 09:08:38 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
 Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA
 RIBEIRO
 SILVA:02761707680
 Assinado de forma digital por
 LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
 Dados: 2023.04.13 14:48:28 -03'00'

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
 Contadora

Jose Paulo Mendes Aguiar
 JOSE PAULO MENDES AGUIAR
 Resp. Controle Interno

Frederico Jefson de Oliveira Santos
 FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Gestor Entidade



MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

| PASSIVOS CONTINGENTES | | Providências | |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|
| descrição | valor | descrição | valor |
| Demandas Judiciais | 120.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 120.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 75.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 75.000,00 |
| Assunção de Passivos | 25.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 25.000,00 |
| SUBTOTAL: | 220.000,00 | SUBTOTAL: | 220.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | Providências | |
|---------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| descrição | valor | descrição | valor |
| Frustração de Arrecadação | 2.320.000,00 | Limitação de Empenhos | 2.320.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 20.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 20.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 620.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitações de Empenhos | 620.000,00 |
| SUBTOTAL: | 2.960.000,00 | SUBTOTAL: | 2.960.000,00 |

| TOTAL: | | TOTAL: | |
|--------|---------------------|--------|---------------------|
| | 3.180.000,00 | | 3.180.000,00 |

RICARDO DA SILVA
Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14 09:08:56 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
Assinado de forma digital por LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA:02761707680
SILVA:02761707680
Dados: 2023.04.13 16:48:01 -03'00'

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA
Gestor Entidade



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | | ORÇADA | | | PREVISÃO | | |
|------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2025 | 2026 | |
| RECEITAS CORRENTES | 36.409.013,77 | 43.985.526,43 | 52.854.858,76 | 78.336.800,00 | 74.820.000,00 | 76.084.000,00 | 79.191.000,00 | 76.084.000,00 | 79.191.000,00 | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 5.101.637,56 | 6.512.722,98 | 6.137.755,73 | 8.691.000,00 | 8.695.000,00 | 9.158.000,00 | 9.426.000,00 | 9.158.000,00 | 9.426.000,00 | |
| CONTRIBUIÇÕES | 262.324,63 | 309.587,89 | 307.009,43 | 501.000,00 | 401.000,00 | 501.000,00 | 601.000,00 | 501.000,00 | 601.000,00 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 34.135,03 | 329.284,25 | 1.414.852,07 | 533.000,00 | 1.951.000,00 | 2.165.000,00 | 2.690.000,00 | 2.165.000,00 | 2.690.000,00 | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 30.966.406,06 | 36.734.861,49 | 44.953.821,49 | 68.248.500,00 | 63.395.000,00 | 63.805.000,00 | 66.068.000,00 | 63.805.000,00 | 66.068.000,00 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 44.510,49 | 99.069,82 | 41.420,04 | 362.300,00 | 377.000,00 | 454.000,00 | 405.000,00 | 454.000,00 | 405.000,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 55.000,00 | 1.063.000,00 | 8.251.520,04 | 5.062.000,00 | 11.819.000,00 | 12.883.000,00 | 13.121.000,00 | 12.883.000,00 | 13.121.000,00 | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.451.000,00 | 2.451.000,00 | 2.593.000,00 | 2.743.000,00 | 2.593.000,00 | 2.743.000,00 | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 55.000,00 | 1.063.000,00 | 8.251.520,04 | 2.609.000,00 | 9.366.000,00 | 10.288.000,00 | 10.376.000,00 | 10.288.000,00 | 10.376.000,00 | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.879.840,53 | -3.737.133,14 | -5.054.253,44 | -7.398.800,00 | -5.639.000,00 | -5.967.000,00 | -6.312.000,00 | -5.967.000,00 | -6.312.000,00 | |
| TOTAL: | 33.584.173,24 | 41.311.393,29 | 56.052.125,36 | 76.000.000,00 | 81.000.000,00 | 83.000.000,00 | 86.000.000,00 | 83.000.000,00 | 86.000.000,00 | |

Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14 09:09:16 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA
RIBEIRO
SILVA:02761707680
Assinado de forma digital por LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA:02761707680
Dados: 2023.04.13 14:41:13'00"

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor Entidade



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS | EXECUTADA | | | | ORÇADA | | | PREVISÃO | |
|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|--|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | | |
| | DESPESAS CORRENTES | 28.608.696,61 | 34.394.998,81 | 47.066.142,93 | 59.847.500,00 | 64.990.000,00 | 66.980.000,00 | 69.880.000,00 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 15.950.750,79 | 19.706.693,68 | 24.848.557,61 | 30.794.000,00 | 33.715.000,00 | 34.300.000,00 | 35.721.000,00 | | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 7.519,46 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.657.945,82 | 14.688.305,13 | 22.210.065,86 | 29.023.500,00 | 31.245.000,00 | 32.650.000,00 | 34.129.000,00 | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.659.031,90 | 1.321.519,61 | 12.199.899,25 | 15.852.500,00 | 15.710.000,00 | 15.720.000,00 | 15.820.000,00 | | |
| INVESTIMENTOS | 1.372.305,19 | 922.514,51 | 11.735.889,63 | 15.382.500,00 | 15.090.000,00 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 286.726,71 | 399.005,10 | 464.009,62 | 470.000,00 | 620.000,00 | 720.000,00 | 820.000,00 | | |
| RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | | |
| RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | | |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| TOTAL: | 30.267.728,51 | 35.716.518,42 | 59.266.042,18 | 76.000.000,00 | 81.000.000,00 | 83.000.000,00 | 86.000.000,00 | | |

RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644
Data: 2023.04.14 09:09:36 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA
Assinado de forma digital por
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Data: 2023.04.14 14:57:37

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor Entidade



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) | 33.550.038,21 | 40.982.109,04 | 54.637.273,29 | 73.014.000,00 | 76.596.000,00 | 78.240.000,00 | 80.565.000,00 |
| RECEITA TOTAL (SEM RPPS) | 33.584.173,24 | 41.311.393,29 | 56.052.125,36 | 76.000.000,00 | 81.000.000,00 | 83.000.000,00 | 86.000.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES SEM RPPS | 36.409.013,77 | 43.985.526,43 | 52.854.858,76 | 78.336.800,00 | 74.820.000,00 | 76.084.000,00 | 79.191.000,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 5.101.637,56 | 6.512.722,98 | 6.137.755,73 | 8.691.000,00 | 8.695.000,00 | 9.158.000,00 | 9.426.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 262.324,63 | 309.587,89 | 307.009,43 | 501.000,00 | 401.000,00 | 501.000,00 | 601.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 34.135,03 | 329.284,25 | 1.414.852,07 | 533.000,00 | 1.951.000,00 | 2.165.000,00 | 2.690.000,00 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 34.135,03 | 329.284,25 | 1.414.852,07 | 533.000,00 | 1.951.000,00 | 2.165.000,00 | 2.690.000,00 |
| DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 30.966.406,06 | 36.734.861,49 | 44.953.821,49 | 68.248.500,00 | 63.395.000,00 | 63.805.000,00 | 66.068.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 44.510,49 | 99.069,82 | 41.420,04 | 362.300,00 | 377.000,00 | 454.000,00 | 405.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS | 55.000,00 | 1.063.000,00 | 8.251.520,04 | 5.062.000,00 | 11.819.000,00 | 12.883.000,00 | 13.121.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.451.000,00 | 2.451.000,00 | 2.593.000,00 | 2.743.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 55.000,00 | 1.063.000,00 | 8.251.520,04 | 2.609.000,00 | 9.366.000,00 | 10.288.000,00 | 10.376.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES SEM RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.879.840,53 | -3.737.133,14 | -5.054.253,44 | -7.398.800,00 | -5.639.000,00 | -5.967.000,00 | -6.312.000,00 |
| DEDUÇÕES (SEM RPPS) | 34.135,03 | 329.284,25 | 1.414.852,07 | 2.986.000,00 | 4.404.000,00 | 4.760.000,00 | 5.435.000,00 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 34.135,03 | 329.284,25 | 1.414.852,07 | 533.000,00 | 1.951.000,00 | 2.165.000,00 | 2.690.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.451.000,00 | 2.451.000,00 | 2.593.000,00 | 2.743.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) | 29.981.001,80 | 35.317.513,32 | 58.794.513,10 | 75.500.000,00 | 80.350.000,00 | 82.250.000,00 | 85.150.000,00 |
| DESPESA TOTAL (SEM RPPS) | 30.267.728,51 | 35.716.518,42 | 59.266.042,18 | 76.000.000,00 | 81.000.000,00 | 83.000.000,00 | 86.000.000,00 |
| DESPESAS CORRENTES SEM RPPS | 28.608.696,61 | 34.394.998,81 | 47.066.142,93 | 59.847.500,00 | 64.990.000,00 | 66.980.000,00 | 69.880.000,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 15.950.750,79 | 19.706.693,68 | 24.848.557,61 | 30.794.000,00 | 33.715.000,00 | 34.300.000,00 | 35.721.000,00 |



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 7.519,46 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.657.945,82 | 14.688.305,13 | 22.210.065,86 | 29.023.500,00 | 31.245.000,00 | 32.650.000,00 | 34.129.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL SEM RPPS | 1.659.031,90 | 1.321.519,61 | 12.199.899,25 | 15.852.500,00 | 15.710.000,00 | 15.720.000,00 | 15.820.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.372.305,19 | 922.514,51 | 11.735.889,63 | 15.382.500,00 | 15.090.000,00 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 286.726,71 | 399.005,10 | 464.009,62 | 470.000,00 | 620.000,00 | 720.000,00 | 820.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| DEDUÇÕES (SEM RPPS) | 286.726,71 | 399.005,10 | 471.529,08 | 500.000,00 | 650.000,00 | 750.000,00 | 850.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 7.519,46 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 286.726,71 | 399.005,10 | 464.009,62 | 470.000,00 | 620.000,00 | 720.000,00 | 820.000,00 |
| Resultado Primário: | 3.569.036,41 | 5.664.595,72 | -4.157.239,81 | -2.486.000,00 | -3.754.000,00 | -4.010.000,00 | -4.585.000,00 |

RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14 09:09:58 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA
RIBEIRO
SILVA032761707680

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

Assinado de forma digital por
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO
SILVA032761707680
Dados: 2023.04.13 10:13:0706

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor Entidade



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 (b) | 2022 (c) | 2023 (d) | 2024 (e) | 2025 (f) | 2026 (g) |
|----------------------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 12.376.986,59 | 16.081.001,81 | 16.643.708,84 | 16.850.000,00 | 17.350.000,00 | 17.050.000,00 |
| DEDUÇÕES(II) | 12.376.986,59 | 3.745.255,79 | 3.876.309,92 | 4.095.000,00 | 4.821.000,00 | 5.285.000,00 |
| Ativo Disponível | 12.715.202,86 | 3.778.394,73 | 3.910.608,47 | 4.120.000,00 | 5.235.000,00 | 5.367.000,00 |
| Haveres Financeiros | 16.093,47 | 223.482,70 | 231.302,81 | 245.000,00 | 126.000,00 | 118.000,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 354.309,74 | 256.621,64 | 265.601,36 | 270.000,00 | 540.000,00 | 200.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II) | 0,00 | 12.335.746,02 | 12.767.398,92 | 12.755.000,00 | 12.529.000,00 | 11.765.000,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS(V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V) | 0,00 | 12.335.746,02 | 12.767.398,92 | 12.755.000,00 | 12.529.000,00 | 11.765.000,00 |
| Resultado Nominal: | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| | -11.488.361,38 | 12.335.746,02 | 431.652,90 | -12.398,92 | -226.000,00 | -764.000,00 |

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(11.488.361,38)

RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14 09:10:14 -03'00"

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor Entidade



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|-------------------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 14.976.342,73 | 12.376.986,59 | 16.081.001,81 | 16.643.708,84 | 16.850.000,00 | 17.350.000,00 | 17.050.000,00 |
| Dívida Mobiliária | 14.976.342,73 | 12.376.986,59 | 16.081.001,81 | 16.643.708,84 | 16.850.000,00 | 17.350.000,00 | 17.050.000,00 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES(II) | | | | | | | |
| Ativo Disponível | 3.487.981,35 | 12.376.986,59 | 3.745.255,79 | 3.876.309,92 | 4.095.000,00 | 4.821.000,00 | 5.285.000,00 |
| Haveres Financeiros | 3.518.843,86 | 12.715.202,86 | 3.778.394,73 | 3.910.608,47 | 4.120.000,00 | 5.235.000,00 | 5.367.000,00 |
| Haveres Processados | 208.130,91 | 16.093,47 | 223.482,70 | 231.302,81 | 245.000,00 | 126.000,00 | 118.000,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 238.993,42 | 354.309,74 | 256.621,64 | 265.601,36 | 270.000,00 | 540.000,00 | 200.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II): | 11.488.361,38 | 0,00 | 12.335.746,02 | 12.767.398,92 | 12.755.000,00 | 12.529.000,00 | 11.765.000,00 |

Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ-03811051644
Dados: 2023.04.14 09:11:20 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
LUCIANA DE FATIMA
RIBEIRO
SILVA-03276707660
Dados: 2023.04.13 16:53:11 -03'00'

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA
Contadora

Assinado de forma digital por
JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Dados: 2023.04.14 09:11:20 -03'00'

JOSE PAULO MENDES AGUIAR
Resp. Controle Interno

Assinado de forma digital por
FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Dados: 2023.04.14 09:11:20 -03'00'

FREDERICO JEFSON DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

RECEBEMOS

em, 14 / 04 / 2023

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

Ofício Nº : 08 /2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Data : Riacho dos Machados/MG, 14 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

RICARDO DA SILVA
Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Dados: 2023.04.14
09:14:59 -03'00'
1644
Ricardo da Silva Paz
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Aquiles Marcos Machado Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Riacho dos Machados – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,
Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos
Machados:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa
legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Em anexo encaminho o Projeto de Lei para atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024;

III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Outras disposições gerais e finais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2024 a previsão da evolução do PIB em 1,48%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,13%, a taxa de Juros em 10,00% e câmbio em R\$/US\$5,30, enquanto que para o exercício de 2025 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 1,80%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,00%, a taxa de Juros em 9,00% e câmbio em R\$/US\$5,30, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, 13 de abril de 2023.

RICARDO DA
SILVA
PAZ:0381105
1644

Assinado de forma digital
por RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Data: 2023.04.14
09:15:42 -03'00'

Ricardo da Silva Paz
Prefeito Municipal

¹ BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 31 de março de 2023.